



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCESSO TC-07325/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 04385/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Nomes dos Beneficiários: *Fernanda Cristina de Souza* **Pensão Vitalícia**  
*Margarete Regina de Sousa Miranda* **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Ferreira Filho

3.2. Cargo: Datilógrafo

3.3. Matrícula: 08.216-3

3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial Nº 1247, de 05 a 11 de dezembro de 2010.

05. Relatório da DIAPG: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica constatou a ausência de documentação referente à concessão do benefício da Sra. Margarete Regina de Sousa Miranda. Atendendo à notificação, a autoridade previdenciária trouxe aos autos os documentos reclamados pela Auditoria que, em razão disto, entende sanada a inconformidade, opinando pela legalidade e recomendando o registro dos atos concessórios de pensão, formalizados pela Portaria Nº 428/ 2010, de fl. 59; e Portaria Nº 054/2009, de fl. 113.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão, e por conceder-lhes os competentes registros.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios das pensões e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 59 e 113, em nome de **Renata Fernanda Cristina de Souza** e de **Margarete Regina de Sousa Miranda**, concedendo-lhes os competentes registros.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 12 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO